



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 39.174, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Chapecó, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20.03.2020 que Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 38.715 de 25 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Chapecó para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de 4.030 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 em Chapecó, até 28 de julho de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho da Comissão de Resposta ao Coronavírus, realizada no dia 28 de julho de 2020, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos de COVID-19, até 28 de julho de 2020, atingindo 1.137 casos, bem como o aumento dos casos ativos de COVID-19, até 28 de julho de 2020, atingindo 508 casos;

CONSIDERANDO a classificação de risco transposta de grave (laranja) para gravíssimo (vermelho) mensurado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 18hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto vigorará até 15 de agosto de 2020.

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimento comerciais, dos prestadores de serviços e estabelecimentos congêneres nos dias 02 de agosto de 2020 (domingo) e 09 de agosto de 2020 (domingo).

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 2º deste Decreto vigorará até 15 de agosto de 2020.

§ 2º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 15hs00 nos dias 02 de agosto de 2020 (domingo) e 09 de agosto de 2020 (domingo), ficando vedado o funcionamento após este horário e observando o contido no § 1º deste artigo e no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º. Excetua-se do estabelecido neste artigo os serviços considerados essenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 3º. Fica determinada à Secretaria de Comunicação Social - SECOM, o desenvolvimento e veiculação de campanha de conscientização relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), observando os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficarão a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 39.148, de 17 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 29 de julho de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal